



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



PL 786 /2015

## PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

L I D O  
Em, 24 de Maio  
  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte das empresas operadoras de serviço de telefonia móvel, de informações sobre a área de cobertura de sinal, e dá outras providências.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** As empresas operadoras do serviço de telefonia móvel ficam obrigadas a disponibilizar ao consumidor, quando solicitado pelo interessado, prospecto contendo informações sobre a sua área de cobertura.

**§ 1º** Deverá constar no prospecto a classificação da qualidade do sinal, com as seguintes distinções:

- I – nenhum;
- II – ruim;
- III – bom;
- IV – excelente.

**§ 2º** O prospecto será disponibilizado para as linhas comercializadas no Distrito Federal.

**Art. 2º** A área de cobertura do sinal da operadora, em todo o Distrito Federal, deverá ser indicada em painel nas lojas físicas, exposto em local visível, contendo ainda a informação sobre a disponibilização do prospecto descrito no artigo 1º.

**Art. 3º** A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito por autoridade competente;
- II – multa de R\$ 10 mil reais por infração, dobrada a cada reincidência.
- III – suspensão do alvará de funcionamento a partir da terceira reincidência, até sua devida regularização.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 786 / 2015  
Folha Nº 01 de 01



**Art. 4º** O disposto nessa lei aplica-se àquelas empresas que exerçam a comercialização do serviço de telefonia móvel em nome da operadora.

**Art. 5º** As empresas a que se refere esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua regulamentação, para se adaptarem às suas disposições.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proteção e a defesa do consumidor revestem-se de grande interesse coletivo e social, em razão da sua consagração como direito fundamental do indivíduo e como um dos princípios da ordem econômica do Estado.

Um dos direitos do consumidor decorrente da proteção constitucional é o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, assim como sobre os riscos que apresentem, conforme disposto no artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor.

Como é público e notório, o setor de telefonia móvel é um dos que mais recebe reclamações do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon, dentre essas reclamações a mais comum é a ausência de sinal.

Portanto, se torna imprescindível que o consumidor tenha ciência da área de cobertura e da qualidade do sinal para que possa optar corretamente pela operadora que melhor lhe atenda, e assim, tenha garantido o direito à informação consumerista, garantida nos ordenamentos jurídicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares, solicitando a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2015.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 786 12015  
Folha Nº 02 Bete

  
**CHICO VIGILANTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 786/15 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte das empresas operadoras de serviço de telefonia móvel, de informações sobre a área de cobertura de sinal, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 69-B, “j”), e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/11/15

  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 786/15

Folha Nº 03 Bte